



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.381/81 de 24 Nov 81.

ADOPTA A CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO
DE SERVIÇO PARA EFEITO DE APOSENTA-
DORIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB.

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e eu sancio-
no a seguinte LEI:

Art. 1º) - É computado para efeito de aposentadoria o tempo de
serviço do pessoal estatutário do Município de Patos, prestado a Empresas, com ati-
vidade Vinculada a Previdência Social Urbana.

Art. 2º) - O tempo de serviço será comprovado através de Certi-
dão do INPS ou Carteira de Trabalho, para os efeitos do Art. 110 e § da Lei nº 1.244
de 20 de julho de 1979

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB, em 24 de Novembro de
1981.

Dr. EDMILSON FERNANDES MOTA

Prefeito Constitucional